



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.257 DE 25 DE JANEIRO DE 2018. “Aprova o loteamento em nome da Sra. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO” e dá outras providências correlatas.”. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; O PLANO DIRETOR MUNICIPAL LEI Nº 449/2008 E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 12/12/1979, O TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO FIRMADO, E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PRÓPRIO:DECRETA:Art. 1º- Fica aprovado o loteamento urbano denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, em nome da Sra. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG MG-15.285.953, inscrita no CPF 094.219.956-19, nascida em 15/08/1989, filha de Mauro Ferreira de Oliveira e Maria Helena Vaz de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Enaura Barreiros, 31, Centro, Formiga/MG, com área total de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 46.213, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 19/10/2006, com os limites estabelecidos no projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos que fazem parte deste decreto.PARÁGRAFO ÚNICO - O loteamento previsto neste decreto está localizado em imóvel situado na área urbana do Município de Córrego Fundo, numa Gleba de terra denominada Gleba F, com testada para a Rodovia LMG-830, com confrontação na direita com a Gleba E, na esquerda com a Gleba G e fundo confrontando com Luís Carlos da Silveira;Art. 2º- O Loteamento denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, será composto por 09 (nove) quadras denominadas de "A" a "I", constituídas de 99 (noventa e nove) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

| | |
|---------------------|---------------------|
| ÁREA TOTAL DA GLEBA | 40.000,00 |
| ÁREA TOTAL DE LOTES | 24.119,05 |
| ÁREA DE RUAS | 11.879,82 |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 4.001,13 |
| QUADRAS | A-B-C-D-E-F-G-H-I |
| NÚMERO DE LOTES | 99 (NOVENTA E NOVE) |

Art. 3º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de setembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, e demais leis aplicáveis.§ 1º- Cumpridas as formalidades pertinentes, a proprietária, DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, ficando estabelecido a destinação de 15.880,95 m² da área total do loteamento para ruas e áreas institucionais.§ 2º- Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às ruas e áreas Institucionais em conformidade com a exigência da legislação em vigor, imediatamente após o registro do empreendimento junto ao CRI local.Art. 4º- Art. 3º As obras relativas a Terraplanagem, rede de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água potável, rede de galeria de águas pluviais, meio fio com sarjetas, sinalização e pavimentação asfáltica, constantes nos projetos aprovados, exigidas pela legislação municipal ficam sob responsabilidade da proprietária DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA.§1º- A loteadora terá um prazo de 03 (três) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, como firmado no Termo de Compromisso e Caução (TCC), a contar da data de expedição do respectivo ALAVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Córrego Fundo/MG, com o seguinte cronograma:

I- Serviços iniciais: 06 (seis) meses;

II- Terraplanagem: 09 (nove) meses;

III- Rede de Água Pluvial: 12 (doze) meses;

IV- Rede de Esgoto: 15 (quinze) meses;

V- Rede de Água Potável: 15 (quinze) meses;



VI- Meio-fio/Sarjeta: 21 (vinte e um) meses;

VII- Pavimentação: 30 (trinta) meses;

VIII- Rede Elétrica: 33 (trinta e três) meses;

IX- Sinalização: 36 (trinta e seis) meses.

§2º- Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes no *caput* deste artigo e suas correções provenientes de possíveis falhas técnicas, ficam caucionadas em favor desta municipalidade os lotes 04, 05, 06 e 07, da quadra C, com área de 1.677,20m²; os lotes 01, 02 e 03, da quadra D, com área de 729,79m²; os lotes 08, 09 e 10, da quadra G, com área de 737,46m²; e os Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra H, com área de 1.250,00m².§3º- Caso a pessoa loteadora não finalize as obras de infraestrutura dentro do prazo previsto no §1º, estas serão executadas por esta municipalidade, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados no parágrafo anterior, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.§4º- Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Córrego Fundo, sem que caiba qualquer indenização à pessoa Loteadora.§5º- Ao término das infraestruturas e competentes vistorias técnicas, esta municipalidade emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que a loteadora possa dar baixa nas hipotecas registradas junto as matrículas dos lotes caucionados.§6º- O prazo previsto no *caput*, comporta prorrogação não superior ao prazo previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei 6.766/1979, a critério da Administração Pública de Córrego Fundo e desde que a dilação do prazo se justifique exclusivamente por questões de caso fortuito ou força maior.Art. 4º- É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG.§1º- Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas e institucionais em nome do Município de Córrego Fundo.§2º- As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.§3º- Fica a Loteadora obrigada a comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro.§4º- Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no *caput* e no §3º, fica vedada a aprovação de projeto de construção residencial e/ou comercial no "Loteamento São Bento".Art. 5º- O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresse consentimento da Prefeita, através de processo próprio.Art. 6º – O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.Art. 7º- Faz parte integrante deste decreto o Anexo Unico (Termo de Compromisso e Caução).Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.Córrego Fundo/MG, 25 de janeiro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita **ANEXO ÚNICOTERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO DO LOTEAMENTO SÃO BENTO**Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO** ora firmado, de um lado, a Sra. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG MG-15.285.953, inscrita no CPF 094.219.956-19, nascida em 15/08/1989, filha de Mauro Ferreira de Oliveira e Maria Helena Vaz de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Enaura Barreiros, 31, Centro, Formiga/MG, aqui denominado simplesmente COMPROMISSADA, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, representada por sua prefeita, a Dra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG MG 10.231.771 e do CPF 012.699.776-44, aqui denominado COMPROMITENTE do presente termo, estabelecem as condições para aprovação do projeto denominado "LOTEAMENTO SÃO BENTO", com área total de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados, oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 46.213, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 19/10/2006, com os limites estabelecidos no projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados pelo Compromitente.CLÁUSULA PRIMEIRA– A parte COMPROMISSADA se obriga a exercer no loteamento acima mencionado, os seguintes serviços de infraestrutura:I - Abertura e terraplanagem de todas as vias públicas existentes no loteamento;II - Implantação de redes de águas pluviais onde for possível escoamento superficial;III – Demarcação de todos os lotes e quadras com marcos de concretos;IV - Colocação de meios-fios, sarjetas e revestimento (pavimentação em revestimento com capa asfáltica) em todas as vias públicas;V - Implantação de redes de energia e iluminação pública em todos os logradouros públicos, obedecendo às especificações técnicas da CEMIG;VI - Implantação de redes de abastecimento e distribuição de água potável, de acordo com o projeto aprovado;VII - Implantação de redes de esgotamento sanitário, de conformidade com projeto aprovado;VIII - Proceder à devida sinalização viária horizontal e vertical no loteamento, consoante a legislação vigente regida pelo CONTRAN, DENATRAN e Código de Trânsito Brasileiro.CLÁUSULA



SEGUNDA – O prazo concedido à COMPROMISSADA para execução dos serviços de infraestrutura exigidos na cláusula anterior (conforme cronograma de execução das obras), será de 03 (três) anos, e poderá ser estendido por mais 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste termo, desde que o pedido se dê por motivos resultantes unicamente de caso fortuito ou força maior. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não sejam cumpridas as determinações deste termo após o prazo supra mencionado, o Decreto de aprovação do Loteamento será revogado pelo Poder concedente. CLÁUSULA TERCEIRA– Fica a COMPROMISSADA obrigada a comprovar o registro da área loteada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do projeto. Decorrido este prazo sem que se tenha feito a inscrição imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis, ficará automaticamente cancelada a sua aprovação de conformidade com o artigo 18 da lei nº 6.766, alterada pela Lei nº 9.785, de 29/01/1999. CLÁUSULA QUARTA– A COMPROMISSADA fica obrigada a comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro. CLÁUSULA QUINTA– A COMPROMISSADA facilitará a fiscalização do Município na execução de obras, quanto à qualidade dos materiais empregados e padrões de serviços executados, utilizando-se, se necessário, de testes de provas técnicas. CLÁUSULA SEXTA– O COMPROMITENTE não aprovará nenhum projeto de construção residencial e/ou comercial no loteamento aprovado enquanto a COMPROMISSADA não cumprir às exigências constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA– O presente Termo poderá ser suspenso a qualquer momento pelo COMPROMITENTE, caso a COMPROMISSADA não cumpra as exigências técnicas aprovadas por ocasião da liberação do projeto de loteamento, independentemente das sanções legais cabíveis. CLÁUSULA OITAVA– Do contrato de promessa de compra e venda ou outro correlato à venda dos lotes, deverá constar obrigatoriamente, além de outras condições, a relação dos serviços de infraestrutura de encargo exclusivo da COMPROMISSADA exigido pelo COMPROMITENTE, conforme a cláusula primeira deste termo. CLÁUSULA NONA– Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes na Cláusula Primeira, bem como suas correções por possíveis falhas técnicas, ficam caucionadas em favor do COMPROMITENTE os lotes 04, 05, 06 e 07, da quadra C, com área de 1.677,20m²; os lotes 01, 02 e 03, da quadra D, com área de 729,79m²; os lotes 08, 09 e 10, da quadra G, com área de 737,46m²; e os Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra H, com área de 1.250,00m². CLÁUSULA DÉCIMA– O Loteamento denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, será composto por 09 (nove) quadras denominadas de "A" a "I", constituídas de 99 (noventa e nove) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

| | |
|---------------------|---------------------|
| ÁREA TOTAL DA GLEBA | 40.000,00 |
| ÁREA TOTAL DE LOTES | 24.119,05 |
| ÁREA DE RUAS | 11.879,82 |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 4.001,13 |
| QUADRAS | A-B-C-D-E-F-G-H-I |
| NÚMERO DE LOTES | 99 (NOVENTA E NOVE) |

PARÁGRAFO ÚNICO – A área institucional do presente loteamento é dividida em duas partes, sendo assim discriminada: I - Área institucional localizada nos Lotes 01 e 03, da quadra F, com dimensão de 625,38 m² (seiscentos e vinte e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados); II - Área institucional localizada nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra H, com dimensão de 3.375,75 m² (três mil, trezentos e setenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O Foro para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente Termo de Compromisso e Caução será o da Comarca de Formiga/MG. E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo. Córrego Fundo, xx de xxx de 2018. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA Compromissada MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO – MG ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita Testemunhas.

SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

| SITUAÇÃO | NOME | DN | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------|------------------------|----------|-----------|-----------|
| CLASSIFICADO | Gleida Pego de Miranda | 26/12/86 | 01 | 29.0 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 20 de fevereiro de 2018 - EDIÇÃO: 047 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

| | | | | |
|--------------|------------------------|----------|----|------|
| CLASSIFICADO | Mariana Lima Souto | 20/12/89 | 03 | 28.0 |
| CLASSIFICADO | Lucas de Paula Pimenta | 19/12/92 | 04 | 6.0 |
| CLASSIFICADO | Louise Pinheiro Moura | 13/12/91 | 02 | 3.0 |

Córrego Fundo 19 de fevereiro de 2018. Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.